

LEI N.º 011/2001.
DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

§ Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V - atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase nos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria do Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – apresentar, anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização e o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - *propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação*, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à *realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia*;

XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões da ADEMA em assuntos de interesse do Município;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber :

- I- um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal da Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II- um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
- III- os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - 1 - órgão municipal de saúde pública;
 - 2 - órgão municipal de Ação Social
 - 3 - órgão municipal de educação;
 - 4 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - 5 - órgão municipal de planejamento;
 - 6 - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - DESO

F.K

IV – dois representantes de órgãos de administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município tais como : ADEMA, EMDAGRO, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino;

V – dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação de Comércio, Agricultores, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdade e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VII – dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente;

Art. 5º - Cada membro do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

F. M.

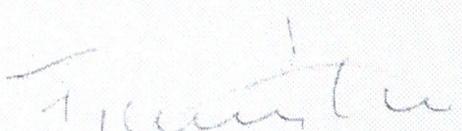
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, 21 de agosto de 2001.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal